



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.027, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 05 (cinco) Motoristas e 01 (um) Engenheiro Civil, visando o atendimento das demandas do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 05 (cinco) Motoristas e 01 (um) Engenheiro Civil, visando ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

§ 1.º As atribuições e condições de provimento para os cargos de Motorista e Engenheiro Civil estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.º As remunerações para os cargos, de que trata o *caput* deste artigo, são as seguintes:

I – Motorista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas: R\$ 1.725,64 (mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

II – Engenheiro Civil, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas: R\$ 6.417,75 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 3.º As contratações de que tratam os Incisos I e II do Art. 1.º da presente Lei, obedecerão a ordem de classificação de concurso público, caso existir concurso válido e banco de concursados para tanto.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de

nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de fevereiro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal